



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 37/2026

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para repasse de subvenção à Santa Casa de Caridade de Capitólio, para cumprimento de emendas parlamentares municipais.

Autor: Jaime Leonel Sobrinho – Prefeito Municipal

Relator: Gabriel Sansoni da Mata

I – RELATÓRIO:

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 37/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 50.701,10 (cinquenta mil, setecentos e um reais e dez centavos), destinado ao repasse de subvenção social à Santa Casa de Caridade de Capitólio, visando ao cumprimento de emendas parlamentares municipais.

Conforme exposto na justificativa apresentada pelo Executivo, a proposição tem por objetivo corrigir o direcionamento das emendas parlamentares municipais nº 01, 02, 03, 04 e 05, originalmente alocadas em dotações da Secretaria Municipal de Saúde, para possibilitar o repasse direto de subvenção à referida entidade hospitalar.

É o relatório.

II – ANÁLISE, TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO:

No que se refere à constitucionalidade e legalidade, verifica-se que a matéria está inserida na competência legislativa do Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, sendo de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo quando se trata de matéria orçamentária.

A abertura de crédito adicional especial encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no art. 43, §1º, inciso III, que permite a abertura de créditos mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

No caso em análise, o projeto apresenta de forma clara a dotação a ser criada e as fontes de recursos provenientes de anulações, observando a técnica orçamentária adequada.

Quanto à técnica legislativa e redação, o projeto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa, não sendo identificados vícios que impeçam sua tramitação.

Assim, sob os aspectos jurídico, constitucional e de técnica legislativa, não há impedimentos para o regular prosseguimento da matéria.



III – VOTO DO RELATOR:

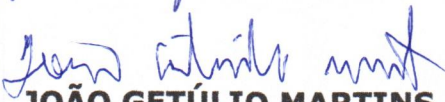
Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2026, por estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas de técnica legislativa.

IV – CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores João Getúlio Martins e José Sirlei Ávila, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno, em reunião realizada para apreciação da matéria, acompanha o voto do Relator, manifestando-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2026.

Capitólio, 11 de maio de 2026.


GABRIEL SANSONI DA MATA
Relator da CLJR


JOÃO GETÚLIO MARTINS
Presidente da CLJR


JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Vice-Presidente da CLJR (em substituição)